



**Projeto de Lei 21/2022.**

*Altera a Lei municipal nº. 716, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Santo Hipólito*

A Câmara Municipal de Santo Hipólito – MG, decreta.

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 716/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O conselho Municipal de Cultura do Município de Santo Hipólito terá a seguinte composição:*

*I- 02 (dois) representantes indicados pelo Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Turismo de Lazer;*

*II- 01 (um) representante de associação comunitária com sede no Município de Santo Hipólito – MG;*

*III- 01 (um) representante indicado pelo Departamento Municipal de Educação;*

*IV- 01 (um) representante indicado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;*

*V- 02 (um) representantes de entidade / credulo religioso;*

*VI- 01 (um) representante da Sociedade Civil; e*

*VII- 01(um) representante do Comércio local.*

*§ 1º. Os representantes das entidades indicadas nos incisos II, V, VI e VII do caput deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações, com posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º. O mandato dos conselheiros terá duração de (dois) anos, permitida uma única recondução.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP: 39.210-000.

§ 3º. *Os membros do conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.*

**Art. 2º.** O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 716/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do presidente, vice-presidente e do secretário, bem como a estrutura de organização do Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito.*

**Art. 3º.** A presente Lei terá vigência e eficácia a partir de sua publicação.

Prefeitura de Santo Hipólito-MG, 05/09/2022.

Helioimar Rocha Teixeira

Prefeito do Município de Santo Hipólito – MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

## Procuradoria do Município

### LEI Nº 716 de 25 de junho de 2013.

*Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.*

Eu, Prefeito Municipal de Santo Hipólito-MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono o seguinte projeto de lei aprovado pela Casa Legislativa local,

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO HIPÓLITO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito tem como atribuições:

- I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

RUA: EMIR SALES, 85 – CENTRO

convênios culturais;

VI – elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura;

II – 01 (um) representante da Associação Comunitária de Senhora da Glória;

III – 02 (dois) professores das escolas municipais;

IV – 01 (um) representante do Departamento da Educação;

V – 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;

VI – 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico culturais.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I, III, IV, V e VI serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos ou fundações e o do inciso II pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito.

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua criação.



## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE SANTO HIPÓLITO

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Santo Hipólito, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Departamento Municipal de Cultura, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- X – outras receitas.



Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 9º** - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

**Art. 10** - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 11** - Ao Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

**Art. 12** - Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

*[Assinatura]*

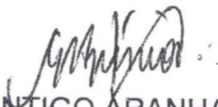
§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 13** - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Cultura de Santo Hipólito, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Hipólito-MG, 25 de junho de 2013.



GILSON SANTIAGO ARANHA JÚNIOR

Prefeito Municipal